



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.899/2017, 4 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação do artigos 4º e 7º da Lei Municipal  
nº 1.580, de 10 de outubro de 1991.

ADAIR PHILIPPSEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a  
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, Lei 1.580/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º São membros do CONDAMA, um representante com direito a voto das  
seguintes entidades, todas com atuação em Santo Cristo:*

*Coordenadoria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;*

*Poder Executivo Municipal;*

*Câmara de Vereadores;*

*Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*Cooperativa Triticula Santa Rosa - COTRIROSA;*

*Cooperativa Mista São Luiz - COOPERMIL;*

*Cooperativa dos Agricultores de Santo Cristo - COOPASC;*

*Clubes do Lar;*

*Comunidade Rural Organizada;*

*Instituições Financeira do município;*

*Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Cristo;*

*Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária - ACISA;*

*Inspetoria Veterinária;*

*Comissão de Jovens Rurais;*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

*Conselho Municipal do Meio Ambiente;*

*Emater.*

*§ 1º – Os integrantes do CONDAMA serão designados pelos órgãos e entidades que representam.*

*§ 2º – O mandato dos membros da administração do CONDAMA será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.*

*§ 3º – A diretoria do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.*

*§ 4º – A escolha da diretoria do Conselho se dará por votação em assembleia geral para o desempenho de suas atribuições e a sua nomeação será feita pelo Prefeito Municipal.*

*§ 5º – A função de membro do CONDAMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.*

*§ 6º – As deliberações do CONDAMA serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, podendo ser formalizadas em resoluções.*

Art. 2º O artigo 7º, Lei 1.580/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º São órgãos da administração do COMDAMA:*

*A assembleia geral do COMDAMA;*

*O Conselho Coordenador;*

*O Conselho Gestor.*

*§ 1º: São membros do Conselho Coordenador:*

*Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;*

*Um representante da Emater;*

*Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*Um representante das cooperativas;*

*Um representante dos bancos;*

*Um representante da Comissão de Jovens Rurais;*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

*Um representante dos Clubes do Lar;*

*Cinco representantes dos agricultores.*

*§ 2º: São membros do Conselho Gestor:*

*Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;*

*Emater;*

*c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.*

Art. 3 Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO CRISTO, 62º ANO DE EMANCIPAÇÃO, 4 DE ABRIL DE 2017.

**Adair Philippsen,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se.

Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração.

Publicação: 04.04.2017

Período: 04.04.2017 a 04.06.2017

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo.